## DECRETO Nº 2.170, de 4 de março de 1997

## CARTEIRA DE IDENTIDADE - REGULAMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - CARTEIRA DE IDENTIDADE - REGULAMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e no art. 4º da Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997,

## DECRETA:

- Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 89.250, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 2º A Carteira de Identidade conterá campo destinado ao registro:
- I do número de inscrição no Programa de Integração Social PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
- II do número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF;
- III da expressão "Idoso ou maior de sessenta e cinco anos";
- IV de uma das expressões "Doador de órgãos e tecidos" ou "Não doador de órgãos e tecidos"
- § 1º A inclusão na Carteira de Identidade dos dados referidos neste artigo poderá ser parcial e dependerá exclusivamente de solicitação do interessado e, quando for o caso, da apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.
- § 2º São documentos comprobatórios, para efeito do disposto neste artigo, os cartões de inscrição no PIS, no PASEP, no CPF e o Registro Civil de Pessoa Física.
- § 3º A inclusão de uma das expressões referidas no inciso IV deste artigo:
- a) dependerá de requerimento escrito do interessado, a ser arquivado no órgão competente para a expedição de Carteira de Identidade;
- b) deverá constar no espelho correspondente ao anverso da Carteira de Identidade no espaço vazio acima da fotografia do identificado.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 1.233, de 31 de agosto de 1994.

Brasília, 4 de março de 1997; 176º da Independência e 109º da República.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim
(Transcrição)
(DOU de 05/03/97 - Seção I - p. 4143)